

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

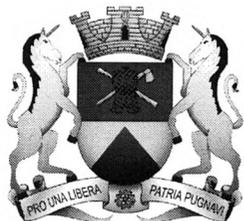
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 479/2021 de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a anistia de multas de qualquer origem ou natureza aplicada às pessoas jurídicas, relacionadas à pandemia de Covid-19, e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 479/2021

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que “*Dispõe sobre a anistia de multas de qualquer origem ou natureza aplicada às pessoas jurídicas, relacionadas à pandemia de Covid-19, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

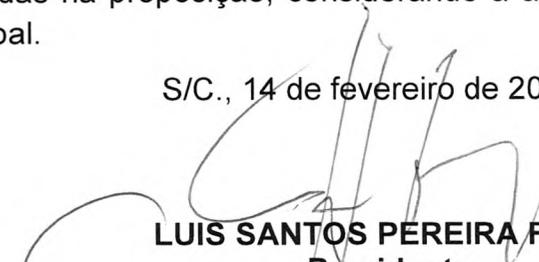
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

O projeto tem como finalidade a anistia de multas aplicadas às empresas no período de 21 de março de 2020 a 30 de março de 2021, relacionadas às medidas de combate à pandemia de Covid-19 quanto à ocupação, horário de funcionamento e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Destaca-se ainda, **que já se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 142/2021**, protocolado em 20/04/2021 e anterior ao PL 479/2021 protocolado em 14/12/2021, devendo prevalecer em sua tramitação nos termos do artigo 139 da Resolução nº 322/2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro